

DECRETO 69.323, de 6 de outubro de 1971.

Publicado no DOU de 7 de outubro de 1971.

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS,
CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DA
REGIÃO BRAGANTINA, EM BRAGANÇA
PAULISTA - SP.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE-1151-68,

DECRETA

Artigo 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas da Região Bragantina, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Bragantina, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho